

**Procedimento
das
pessoas jurídicas
para
deduções
do
Imposto de Renda
em favor da
Fundação Mobral.**

MOBRAL - CETEP

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Registro n° 352 F

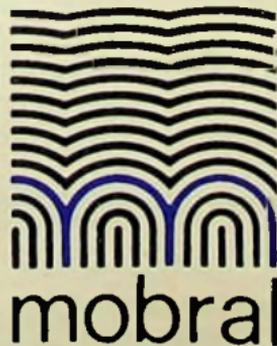
Origem Doação

Preço R\$ 10,00

Data 04 / 7 / 1978

RM

rubrica



352 F

Senhor Empresário,

A Fundação MOBRAL, como órgão de educação de adultos, vem ampliando sua ação educativa pautada numa filosofia de educação permanente e centrada em seus objetivos básicos de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos. Esse Sistema de Educação Permanente está voltado para a promoção humana através de:

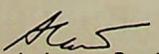
- aquisição de conhecimentos básicos;
- integração no mundo do trabalho;
- melhoria das condições de saúde e higiene;
- valorização do lazer e desenvolvimento da criatividade;
- integração e participação na vida comunitária.

Há uma legislação que permite às Empresas participar desse Esforço Nacional para a educação de adultos e, em particular, do empenho de todos em acabar com o analfabetismo em nosso País.

Adiante mostramos como, sem ônus e com base no IMPOSTO DE RENDA, poderá uma EMPRESA contribuir para esse processo, além de ter assegurado seu direito de aplicar em incentivos fiscais. É uma colaboração decisiva para a Fundação MOBRAL, sem que isso — repetimos — acarrete ônus para a Empresa, pois ela apenas transfere para a Fundação MOBRAL o que deveria recolher ao Imposto de Renda, ou seja, não recolhendo para a Fundação MOBRAL, recolherá para o GOVERNO FEDERAL aplicar em outras despesas.

Na certeza de podermos contar com a prestímosa colaboração de V.Sa. apresentamos a seguir os procedimentos necessários para a sua efetivação.

Atenciosamente,


Arlindo Lopes Corrêa
Presidente da Fundação MOBRAL

A) INDICAÇÃO: de até 2% na Declaração sobre o IMPOSTO DE RENDA DEVIDO

Este recolhimento é o de maior interesse para a Fundação MOBRAL, pois incide sobre o percentual destinado à UNIÃO, não subtraindo ao Contribuinte o direito de aplicação que lhe é assegurado para investimentos fiscais. O contribuinte não desembolsa além daquilo a que está obrigado, pois, indicando ou não a dedução em favor da Fundação MOBRAL, estará obrigado a recolher o mesmo valor.

EXEMPLO

Suponhamos que o IMPOSTO DE RENDA DEVIDO seja: Cr\$ 1.000.000,00
2% para a Fundação MOBRAL Cr\$ 20.000,00

Repetimos:

- como os 2% estão integrados ao Imposto de Renda Devido, não há qualquer ônus para o contribuinte;
- a não-indicação para a Fundação MOBRAL implica o recolhimento à UNIÃO para que esta aplique em outras despesas.

BASE LEGAL:

Decreto-Lei nº 1.444/76 — Art. 3º e
Decreto-Lei nº 1.124/70 — Art. 2º — Item II

2.8 OPÇÕES PARA APLICAÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS (Base de Cálculo: sem 38 do quadro 26)			
DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO	CS
① FLORESTA/REFLOREST (Lei de sem 76 / 42)	58	9 59	7
② FINEC (Lei 25%)	60	0 61	9
③ FINAM (Lei 25%)	62	7 63	5
④ FISET-TURISMO (Lei 6%)	64	3 65	1
⑤ FISET-PESCA (Lei 12,5%)	66	0 67	8
⑥ FISET (DI 1134/70 (Lei 17,5%))	68	6 69	4
⑦ FLORESTA/REFLOREST (DI 1478/76 (Lei 25%))	70	8 71	6
⑧ SUBTOTAL ① + ② + ③ + ④ + ⑤ + ⑥ + ⑦ + ⑧	72	4 73	2
⑨ EMBRAER (Lei 1%)	74	0 75	9
⑩ FUNRES (ESPÍRITO SANTO) (Lei 33%)	76	7 77	5
⑪ TOTAL DOS INCENTIVOS ⑧ + ⑨ + ⑩	78	3 79	1
⑫ MOBRAL (Lei 2%)	80	5 81	3

B) ANTECIPAÇÃO: de 1 a 2% do Imposto de Renda Devido no ANO BASE.

Deverá ser recolhido no exercício, ou seja, durante o presente ano, como melhor convier (de janeiro a dezembro) de 1 a 2%, calculado sobre o valor do imposto devido no ano (imposto devido declarado neste exercício).

Registre-se que:

- Somente a Fundação MOBRAL pode ser beneficiada.
- O recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em guia da Fundação MOBRAL apropriada para esse fim, ou diretamente no MOBRAL Central (Rua Voluntários da Pátria 53 — Botafogo).
- O total será abatido na Declaração a ser apresentada em 1979.

EXEMPLO:

Suponhamos que o Imposto de Renda Devido de uma empresa em 1977 seja: Cr\$ 800.000,00 e que a mesma tenha antecipado 2% no Ano Base (1977) para a Fundação MOBRAL, que venha a ser Cr\$ 16.000,00. Então o lançamento na Declaração de Rendimentos deste exercício ficaria assim:

BASE LEGAL:

Decreto-Lei nº 1.444/76 — Art. 2º — Item I e
Decreto-Lei nº 1.124/70

2.6 CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR-CSI	
IMPOSTO SOBRE O LUCRO	A ALIQUOTA DE 30%	29	5
TRIBUTAVEL FINAL	A ALIQUOTA DE 6 ou 11%	31	7
DEDUÇÕES	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS	32	5
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	33	3
	SOMA 32 + 33 (Lei 10% de 29 + 31)	34	1
IMPOSTO SOBRE LUCROS DISTRIBUÍDOS	5% DE 27/37	35	0
IMPOSTO DEVIDO I	29 + 31 - 34 + 35	36	8
REDUÇÃO OU ISENAÇÃO DO IMPOSTO		37	6
IMPOSTO DEVIDO II	36 - 37	38	4
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS		39	2
FLORESTA/REFLOREST	NAS ÁREAS SUDENE/SUDAM (Lei 25% de 38)	40	6
(LEI 5.106/66)	NAS DEMAIS ÁREAS (Lei 17,5 % de 38)	41	4
	SOMA 40 + 41	42	2
MOBRAL (contribuições espontâneas)		43	0
IMPOSTO DEVIDO III	38 - 39 - 42 - 43	44	9

C) DOAÇÕES: até 5% do Lucro Operacional.

Consiste no lançamento do valor total das contribuições e doações, efetuadas pelo Contribuinte no ANO BASE, como DESPESAS OPERACIONAIS. Poderão ocorrer duas situações, quais sejam:

1º) se o valor lançado for igual ou inferior a 5% do Lucro Operacional do ANO BASE, será dedutível integralmente do referido LUCRO; e

2º) se o valor lançado for superior a 5% do Lucro Operacional do ANO BASE, será dedutível na Declaração do IR apenas 5%, ficando o saldo considerado parcela não-dedutível como DESPESAS GERAIS na DECLARAÇÃO do IR.

BASE LEGAL:

Decreto nº 76.186 – Art. 187

LANÇAMENTO:

Quadro 18 – Item 75 da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica – Formulário I

OBSERVAÇÃO:

- a) O contribuinte poderá acumular este caso com a indicação ou a antecipação,
- b) Os Recolhimentos serão feitos diretamente ao MOBREAL Central (Rua Voluntários da Pátria, 53, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ), no transcorrer do exercício.

352 F/78

MOBREAL BIBLIOTECA

